



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO MACHADO**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores - Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei Complementar**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

SÚMULA: Altera a redação do artigo 67 da Lei Municipal nº 47/2001 (Código Tributário), e regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito e por meio de transferências PIX, na forma estabelecida em lei.

Art. 1º - A redação do artigo 67 da Lei Municipal nº 41/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O pagamento de tributos, preços públicos, e rendas municipais, deverá ser efetuado dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração, utilizando-se das seguintes modalidades:

§1º - Por boleto, cujo crédito da Fazenda somente é após o recebimento do valor pela fazenda pública municipal.

§ 2º - Fica autorizado, o recebimento dos tributos e preços Públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito e por meio de transferência pix.

I - No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.

§ 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito as regras e determinações desta Lei.

I- Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização destes métodos de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

§ 4º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix e nem ter limitado o



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).

§ 5º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via PIX:

- I - os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
- II - as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
- III - os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;
- IV - as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
- V - as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
- VI - demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

§ 6º - O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito ou débito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I - os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II - os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§ 7º - O valor do tributo indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§ 8º - Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§ 9º - O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

§ 10º - O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento,

§ 11º - Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito, e no caso de crédito se à vista ou em parcelas.

§ 12º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito, ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de julho de 2022.

RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 010/2022

07/07/2022

Após a propositura do projeto de lei nº 10/2022, fomos procurados por diversos munícipes, dentre eles empresários e advogados, onde foi elogiada a idéia, bem como nos foi apresentado pedidos de ampliação da reforma, quanto a disponibilidade de formas de pagamentos de tributos, bem como alerta quanto a espécie de Lei.

Assim, após estudos e constata-se que o projeto de lei deve propor a alteração do Código Tributário, e por trata-se desta espécie de lei, o caminho seria Lei complementar e não lei ordinária, conforme prevê a lei orgânica municipal.

Quanto ao mérito, constata-se que o nosso código tributário ainda trazia previsão de pagamento em cheque, o que não é mais utilizado, bem como não encontra-se legalmente as formas atualmente utilizada, como boleto.

Visando a modernização do sistema de recebimento de tributos no município é que apresentamos este projeto, visando incluir formas modernas e atuais de pagamento, tais como, PIX, que é o meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia.

Sendo uma forma prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via PIX já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES).

Dentre as outras hipóteses, tais como cartões de débito e crédito, que é previsto no Código Tributário do município vizinho de Francisco Beltrão - Paraná.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Trata -se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais pratica de realizar tais transações.

Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município.

RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD